



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Franqueada a palavra o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva registrou o falecimento do Subprocurador-Geral aposentado Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Presidente, registra as condolências. Os Advogados se associam às notas de pesar. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra o falecimento do Dr. Benedito Calheiros Bomfim, relatando que ele foi um marco na advocacia e na literatura jurídico trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa se associam a essa manifestação. Os Advogados também se associaram à nota de pesar. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10385-62.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 657-73.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIOGO LUCATO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 178800-52.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA REGINA DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 162500-58.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): NILDO DA COSTA FREIRE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): AMÉRICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 28500-89.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL SINTECT - MS, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1310-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista das Rés no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA - DEFERIMENTO DE REPARAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL DIFUSO COM BASE EM CAUSA DE PEDIR DIVERSA DA INVOCADA NA INICIAL", por violação ao art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o julgamento extra petita, excluir da condenação a reparação por dano patrimonial difuso. Prejudicado o exame dos demais tópicos relativos ao tema "DANO PATRIMONIAL DIFUSO"; conhecer parcialmente do recurso no tópico "DANO MORAL COLETIVO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a caracterização do dano moral à terceirização ilícita; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS COLETIVOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); não conhecer do Recurso de Revista das Rés nos demais temas; II) conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho no tema "CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS OU COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tópico "ASTREINTES". Obs.: Falou pelos Primeiros Recorrentes a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza. **Processo: RR - 98900-23.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA PAULA DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Camila Oliveira de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. ANALISTA JÚNIOR E TESOUREIRO DE RETAGUARDA. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS", por violação do artigo 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, com os devidos reflexos legais, fixado o divisor 180, autorizada a dedução, no valor das horas extras ora deferidas, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da OJT 70/SbDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 24800-27.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão que julgou os embargos de declaração da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda à análise dos declaratórios da reclamada, consignando o inteiro teor da prova oral produzida; as atribuições exercidas pelo reclamante; bem como explicitando os gerentes que laboraram com o reclamante; o valor do salário consignado na ficha de registro do trabalhador; e se houve majoração salarial com a promoção do autor a gerente geral, nos termos requeridos pela parte. Prejudicada o exame dos demais tópicos recursais. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, conforme o relatório. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 143600-90.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIÓGENES RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 2ª Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 1533-15.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LISIANE RITA DEL SENT CANTU, Advogado: Dr. Andrey Herget, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gilberto Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO", por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de acúmulo de função; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ JUNHO DE 2010 - ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sujeição da Reclamante à jornada de oito horas no período imprescrito até junho de 2010, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas excedentes à 8ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - CUMPRIMENTO DE METAS - QUANTUM ARBITRADO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante estabelecido em sentença; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1145-74.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL IVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamados; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Agravados e Recorrentes. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 113-24.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): MARIA RITA BATISTA SARAIVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 287-55.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUI CARLOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Eleuterio Fernandes, Recorrido(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Salioni Mello, Recorrido(s): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista por ofensa aos artigos 651, § 3º, da CLT, e 88, I, do CPC/1973, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a competência da Justiça brasileira para decidir a lide, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para que julgue a reclamação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 626-52.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE CABRERA, Advogado: Dr. Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa que não conhecia do recurso no tema pensão mensal, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a pensão mensal para 50% (cinquenta por cento) do último salário do Reclamante (R\$ 745,00); por unanimidade, dele não conhecer nos demais temas. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 396400-48.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): FELIPE DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 1942-36.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CORTEZ, Advogada: Dra. Aurora Custódio dos Santos, Recorrido(s): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2240-95.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): PATRÍCIA DIAS DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 3150-30.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CCC INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): AMAURI SIDNEI VANZUITA, Advogado: Dr. Marco José Poffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco José Poffo, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 301-41.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO GUAÍBA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): RUDIMAR DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1813-84.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA ITÁLIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): STEFANIA PETRUZZIELLO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Thaís Helena Alves Rossa, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 347-02.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, no mérito, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". **Processo: AIRR - 1-21.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE GARCIA DOMINGUES, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): DIAGNOSOM CLÍNICA DE TRATAMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Paulo Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-84.2013.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): NATÁLIA OLIVEIRA DE SOUZA FARIA, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 18-16.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA AMÉLIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 21-16.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DURVAL CORREIA, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 33-61.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDENIRA MAIA GRECO MOREIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Nicolau Maralhas Oliveiri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-10.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): USINA ESTIVAS S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 85-36.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGATIM DROGARIAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Agravado(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-59.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ SILVÉRIO ACCETTURI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101-29.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO ARNALDO CUAGLIO, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 103-93.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VITOR JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-03.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO UMSA/ESA/CALORISOL - UEC, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fábio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-42.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORCINO F. DA COSTA & CIA., Advogado: Dr. Fagna Leiliane da Rocha, Agravado(s): UBIRATAN FILGUEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-12.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): FABRÍCIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Calixto, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-95.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos, Agravado(s): AFM ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Mattos de Melo Franco, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-92.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiazzi, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-72.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTAIR JOSÉ STEDILE, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Ruschel de Moura, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DENIZE MACEDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 249-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Embargado(a): CLÁUDIO NOVAIS SALDANHA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 264-91.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Flávia Fadini Ferreira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Morais, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-50.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): SILVESTRE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 284-06.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO MAIA DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. José Hélio Arruda Barroso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 325-96.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia May Koga, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-56.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Silva Lima, Agravado(s): JSM COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-59.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): RAPHAEL ALEXANDRE PONCIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Euclecio Fernando de Oliveira Ramos, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-34.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): MARIA TERESINHA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-95.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): JOSÉ OLAVO MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-08.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): LEANDRO BROLEZZI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Machado Camara, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 357-32.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO ABDO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 357-70.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICIA DA FONSECA DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 475-O, III E § 2º, I, DO CPC DE 73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e conhecer parcialmente quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA, HIPOTECA JUDICIÁRIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O, III, § 2º, I, do CPC de 73, e, por conseguinte, excluir a autorização para levantamento de valores depositados e afastar a autorização para execução provisória. **Processo: AIRR - 379-46.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): EDNÉIA AZEVEDO DOS REIS, Advogada: Dra. Hebe Mara Sá Silva, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): LUCIANA PINHO QUARESMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-61.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTÓVÃO ILÁRIO DA SILVA FILHO - ME, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): RENATO JOAQUIM CAVEAGNA, Advogado: Dr. Benedito Marques de Matos, Agravado(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 404-10.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao disposto na Súmula 85, IV, do TST restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional respectivo. **Processo: RR - 411-42.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODOPOSTO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Greve, Recorrido(s): CARLOS DONIZETE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa aplicadas à reclamada a título de litigância de má-fé. **Processo: RR - 414-95.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SCHMIDT BARCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 431-13.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC-SEV S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): DANIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 464-67.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO ADÃO BORGES DE BORGES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CANCELAMENTO DA OJ 384 DA SbDI-1 DO TST", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a observância do prazo prescricional quinquenal, devendo os autos retornar ao Regional para que seja examinado o recurso ordinário do reclamante a luz deste entendimento, especialmente no que se refere ao pedido de diferenças entre as datas-bases e as homologações das convenções coletivas de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 487-18.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MAGNA MARIA SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 488-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): AMANDA COELHO SOUSA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 490-53.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): MAURÍCIO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. EFEITOS", parcialmente, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SbDI-1 do TST e "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que apenas as horas excedentes à jornada semanal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho e, ainda, excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 495-37.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado:



Dr. Eduardo Gonçalves Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 514-58.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 520-58.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): MARIA EDUARDA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 533-97.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BETENHEUSER METAL TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO ANDRADE ROCHA, Advogado: Dr. Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas semanais, no período de 26/11/2007 a 01/02/2009, e de 36 horas semanais, no período de 02/02/2009 até o momento da rescisão. E quanto às horas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 540-92.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): VÍTOR BRITO, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Melo Campos, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 556-34.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOACIR DE LOURENCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. Rafaela Orsi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-85.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUANIR VIEIRA FARIAS BORGES, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-63.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): OSVALDO DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 607-09.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO BERTO DOS SANTOS WERNIER JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens, em parcelas vencidas e vincendas, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença, e ainda, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada, e arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 607-77.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DAVID MAX DA COSTA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. **Processo: ED-AIRR - 610-39.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BOA VIDA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Mônica Pontes Maroquio, Embargado(a): MARIA INACIA BENTO, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 613-17.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CORREA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que é da reclamada a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, provenientes de sentença trabalhista, e do reclamante, o pagamento respectivo, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 desta Corte. Os acréscimos moratórios sobre as contribuições sociais que, porventura, vierem a ser apurados, são de exclusiva responsabilidade da ré, ou seja, os descontos previdenciários devem ser realizados sobre o valor histórico. **Processo: RR - 627-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINA COELI VELTEN, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 304 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 629-34.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCÍLIO RÉGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 644-63.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA APARECIDA SORROCHE MIOTTI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 663-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ VILMAR GUIMARÃES, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 663-43.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): EVERTON QUEIROZ FIUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 693-07.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LÂERCIO JOSÉ BRITO SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-83.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. (CONSTRUTORA HXR LTDA.), Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 698-35.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 785-93.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARMAZEGRAN ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Diogo Dutra Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ZANICHELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-53.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 787-63.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 789-32.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



Embargado(a): EDUARDO DUARTE SOARES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 791-38.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ ROSENILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 805-44.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORACY ROSA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogado: Dr. Danilo Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 825-70.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 841-75.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): AÉCIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 875-45.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 885-53.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Oliveira Machado, Recorrido(s): NELCI TEREZINHA BORBA DOS REIS, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894-76.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FRANCISCA TEREZA MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais a reclamante fica dispensada do recolhimento por fazer jus ao benefício da Justiça Gratuita (fls. 429). **Processo: AIRR - 913-94.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVARES,



Advogada: Dra. Vilma Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): FOTOTUR FOTOS TURISTICAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marli Rodrigues Caldeira, Agravado(s): GILBERTO FIUZA DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-74.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): LAUDEMBERG SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-67.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SERGIO PIRES CARDOZO, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 941-66.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): EVELIZE APARECIDA SILVA BENITO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SbdI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: RR - 946-26.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JULIANA MARIA PEREIRA NETTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Karina da Silva Sandres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 974-35.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): MICHELE BOTELHO FERNANDES, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 975-83.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): JORGE AILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM PERTENCES PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando, assim, improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 977-69.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): JEFERSON GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes



Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1007-03.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1009-89.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MADEPALMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Paula Nadeff Timm, Recorrido(s): JOCELI PAULO TECCHIO, Advogado: Dr. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1014-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA DE MELO KODAMA, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 1055-12.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): MÁRCIA CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1059-28.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES PERES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): D & R COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: ED-RR - 1065-36.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ADÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1096-90.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO LOPES CHAGAS, Advogado: Dr. Dilton de Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1102-30.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr.



Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUÍS SOARES MACIEL, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1102-21.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGER DA SILVA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1104-20.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DE MATTOS COSTA, Advogada: Dra. Ana Paula Villar Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Dr. Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1114-68.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO RAIMUNDO APARECIDO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foi declarada a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, deferidas a isonomia salarial e as vantagens previstas nas normas coletivas celebradas pela CEMIG. **Processo: AIRR - 1146-79.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Georgia Silva Machado, Agravado(s): ERISVALDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 1152-84.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carol Gentil Uliana Porto, Recorrido(s): DELTA DADOS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1169-77.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Embargado(a): EMERSON CONCEIÇÃO MIRANDA, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarpando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1182-25.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): IVONE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393 do TST e por violação do art. 515, caput e § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno



dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a questão da aplicabilidade da Súmula 340 do TST ao presente caso, conforme requerido nos embargos de declaração de fls. 520/521. **Processo: AIRR - 1188-49.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO BOSCO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1243-10.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: ED-AIRR - 1250-40.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOALHERIA E ÓTICA DALLAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Márcio Machado Morais, Embargado(a): TATINÉIA DE SOUZA RIGHI, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1263-74.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): MARIA EUNICE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sander Dagmar Jusmin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 660), observando-se o disposto na Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 1268-25.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): GIANNI GUAICURUS MATUSIN BARRETO, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1278-64.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1325-28.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA JÉSSICA ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Martinazzo, Recorrido(s): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Cheila Cristina Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1328-52.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ CABRAL ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): SIMAO PEDRO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1337-23.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1340-82.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Maria Chika Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1347-91.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CLAUDINEY PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1349-77.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): SILVANEI CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Embargado(a): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1356-94.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAG RESIDENCE, Advogado: Dr. Anelisa Ribeiro de Souza, Agravado(s): MARLI DE FATIMA DONZELLI PEDAES, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-09.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Troppmair, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): ARIANE CHAGAS BOTTCHER, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1398-45.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1452-06.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): EDIVALDO SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1462-49.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): EVANDRO PORTILHO BARBOSA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ARR - 1476-61.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI HONORATO, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves R. de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1477-75.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GP - MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dimaicon Cima Lima, Recorrido(s): MARCOS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 1478-71.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1484-28.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): AFONSO JÚNIOR LEGORIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): A.J. COMÉRCIO E CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1490-65.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Advogado: Dr. Soraia Pelegri de Sá, Recorrido(s): GILSLAINE OLIVEIRA VALES, Advogada: Dra. Cíntia Cavalcante Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1495-54.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): LÚCIA DE FATIMA DE CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Sâmia Graça Martins Brasil, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-95.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCILENE APARECIDA CARLINI DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICIPIO DE IBATE, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-91.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-11.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIRENE DA CONCEIÇÃO FERNANDES PRATA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1578-23.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO LUIZ GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Embargado(a): DOMICIANO COMÉRCIO ALARME E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandrina Moraes Gomes, Advogada: Dra. Rosiane Horodenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1606-26.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Agravado(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1610-91.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): JAQUELINE ROGÉRIO DA COSTA TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação art. 5º, LIV, da CF e contrariedade à OJ 83 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que instrua e julgue o feito quanto à modalidade de rescisão levada a efeito, como entender de direito, manifestando-se sobre a incidência ou não da prescrição bienal. **Processo: AIRR - 1611-42.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ROSA DE FREITAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-77.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Moraes de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-88.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Daniel Squizzato Bortolini, Agravado(s): ERASMO CARLOS FONSECA, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: ED-AIRR - 1688-91.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Embargado(a): KETELLEN SALVI BORATTO, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1692-79.2013.5.02.0072 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVONETE MOURA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): ANNE BEAUTY MANICURE E PEDICURE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1790-97.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Recorrido(s): JULIO CEZAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Recorrido(s): ASTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias. Não configuração", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1805-83.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ELISETE FELICISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1839-57.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVIA PAULA DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Recorrido(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRÊMIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO. POSTERIOR JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO", por afronta ao artigo 183 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional apenas quanto à intimação da parte contrária para a apresentação de documentos, mantendo a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de prêmio referentes ao mês de novembro de 2009. **Processo: AIRR - 1861-30.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): EVANGELISTA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-71.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMMO VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): ROBERSON LOMBARDE ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Roberto Massonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reautuação para que conste como agravante AMMO VAREJO LTDA. **Processo: RR - 1950-69.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ ARLINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 2030-31.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada:



Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-22.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintiella Fernandes, Agravado(s): DULCE BEATRIZ ALVES SABODE, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2078-56.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NATHALIA DA PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Recorrido(s): RIBEIRO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte Pereira, Recorrido(s): GRUPO RIBEIRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes a 4 horas diárias e 20 semanais, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 2300-16.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WALTER MENDES GROSSI FILHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2519-72.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2520-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARMEM DAYANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE", por ofensa ao art. 113, § 2º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 2538-38.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ SCHVEITZER, Advogado: Dr. Renato Heusi de Almeida Júnior, Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2666-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MARE RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 2794-19.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCAS CARDOZO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): ANTÔNIO RUETTE



AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o pedido de adicional noturno para as horas prorrogadas em período diurno. **Processo: AIRR - 4400-02.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): DOMINGOS MERLO, Advogado: Dr. Adroaldo Dal Mass, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5200-94.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Agravado(s): IRALDO TRINCA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Santos da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 5200-70.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ PAULO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Winter Correa da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5637-10.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): MARIA LÚCIA NEVES DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação. **Processo: RR - 5673-06.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): MAURO WESSLER, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6600-74.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e do primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 10092-04.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): CRISTINA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10096-74.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarneri, Agravado(s) e Recorrente(s): ALENCAR AGOSTINI, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais



decorrentes da fixação do salário-base mensal em 8,5 salários-mínimos, conforme previsto na Lei nº 4.950-A/66. **Processo: AIRR - 10116-76.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Daniel Soares Lavor Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10134-24.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de trabalho declinada na inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos relacionados à jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 10243-24.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNA APARECIDA DA FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Macedo Ribeiro, Agravado(s): SCALON & CERCHI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10421-39.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GILSON FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mário de Medeiros Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10510-28.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira Garcia, Embargado(a): DARCI GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saulo Francisco Viol Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10540-41.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: RR - 10726-83.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENEDITO MAFRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Advogado: Dr. Fábila Cristina da Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10783-92.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ERICA NOELI DA SILVA CAMAROTTO, Advogado: Dr. Eder Guilherme Rodrigues Lopes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10898-86.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚNA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Jainieire Antunes Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA LOPES DE PAULO, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10939-07.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Sérgio César



Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10945-22.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11042-77.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Advogado: Dr. Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Agravado(s): ARISTARCO DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hugo Vinicius Moreira Gonçalves, Agravado(s): C.A.2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11095-07.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REYNALDO VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogada: Dra. Twyla Reitz, Agravado(s): SOBRALLIA BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Schmidt, Advogado: Dr. Vinicius Loss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11375-82.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERA LÚCIA FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11827-61.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JAILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 15500-47.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): WLADIMIR BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 16100-95.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO LUÍS COSTA, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrente(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do presente feito, determinando o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 20039-40.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MELLO SILVEIRA, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 20359-71.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GABRILEA BASTOS EISMANN, Advogado: Dr. Camila da Silva Andrade, Recorrido(s): GRANJA PINHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Alex Foerch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período de garantia de emprego (item II da Súmula 244 do TST).

; **Processo: RR - 20456-72.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): SHIRLEY PINHO MENDONÇA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20483-69.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): SILVIO CÉSAR FREITAS BRAGA, Advogado: Dr. Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

; **Processo: AIRR - 23600-71.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): MARCOS PAIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diana Grunevald, Agravado(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30800-68.2003.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIVINA TOBIAS JACINTO SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO O. SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na execução. **Processo: Ag-AIRR - 36800-74.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KATIANNE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Queiroz Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 37100-82.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VICTOR INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38500-82.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Vívian Bastos Luiz, Recorrido(s): MARIA EMILIA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): CELESTINO LOVATO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 39200-21.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): ILZIMAR GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 42100-17.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Recorrente(s): RAFAEL LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Recorrido(s): FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da segunda reclamada (Prestaserv), quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé. Cumulação de penalidades", por violação dos artigos 17, VII e 18, caput, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelo primeiro reclamado e pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e quanto ao tema "Levantamento do depósito recursal", por má aplicação do art. 475-O do CPC/73, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inaplicabilidade do referido dispositivo ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má-fé. Cumulação de penalidades", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; e quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas. Prorrogação habitual", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 100%, e reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. **Processo: ED-RR - 44500-39.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, Embargante: GEONÍSIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47100-71.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do sindicato autor e do segundo reclamado. **Processo: RR - 49300-41.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAUDELINO SILVA NETO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MPC TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Edson Bueno Guerra, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, dos honorários periciais e do intervalo intrajornada a partir de setembro de 2004. **Processo: RR - 50300-82.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contratação e matrícula de adolescentes aprendizes no percentual de 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, do número de trabalhadores cujas funções demandem formação profissional, observada a idade e a respectiva área de atuação, nos termos da fundamentação exposta e conforme apurado na liquidação. **Processo: AIRR - 51500-37.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54100-71.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA MARIA ZARELLI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 56801-05.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): EMILSON DOMINGOS BATISTA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 62900-43.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA CAFIERO RANGEL PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado:



Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de pensão mensal no valor correspondente às diferenças entre o montante percebido pela reclamante quando na ativa e o recebido na condição de aposentada, até completar a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário para a concessão de aposentadoria, conforme pedido; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 66400-27.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELENA AQUEMI MIO, Advogado: Dr. Vítor Mio Brunelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. PRETENSÃO DE NATUREZA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada nas instâncias ordinárias, e, em relação aos efeitos pecuniários decorrentes da decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício, declarar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 29/05/2004; e quanto ao tema "ECT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CURSO DE ADMINISTRADOR POSTAL", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à retificação da data de ingresso no quadro de pessoal da empresa, em face do cômputo do período de curso de formação, observados os reflexos e os consectários legais. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 66900-58.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): PLÍNIO ELIZIÁRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando a declaração de irregularidade de representação do recurso de revista, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento e, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, passar ao exame dos demais pressupostos do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-73.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Igor Almeida da Silva Marinho, Agravado(s): DALCIR FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71900-60.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): N&N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): ROGÉRIO MARCOS MATTOS, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 73600-98.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Alcides Spíndola, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Embargado(a): JOBSON LUIZ DE



SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 74800-85.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RONALDO MOURA MELLO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados mediante a adoção do regime de caixa e para excluir da condenação a verba honorária; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 76200-07.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): MANOEL FAZENDA DA SILVA, Advogada: Dra. Víviam Lourenço Montagneri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional de fls. 401/404, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão após conceder prazo para a reclamada manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 81285-20.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Procuradora: Dra. Danyelle Brem Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE - SINSEB, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84700-92.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL FILHO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.941/2009", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de embargos à execução no que diz respeito à contagem dos juros e multa incidentes sobre a contribuição previdenciário objeto da condenação. **Processo: ED-AIRR - 85700-84.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procurador: Dr. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): SÉRGIO DE CARVALHO ISIDORIO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 85800-82.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDINO BOENGE, Advogado: Dr. Carolina Luiza Loyola, Agravado(s): ZENO ARNOLDO COLLI, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): MÔNICA PINTO DE SOUZA BOENG, Advogado: Dr. Luciana Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o



processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 95200-65.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. III - conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 96700-61.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS VENÍCIO CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas e as indenizações por litigância de má-fé, previstas no artigo 18 do CPC/73, em prol das reclamadas; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" e "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC/73 ao Processo do Trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados; III - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PREVI) quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização e a multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102900-65.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ferreira, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103100-36.2002.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JURANDY SOUZA MENESES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 109500-03.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Advogado: Dr. Luiz



Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): MADALI BRAVIM FURLAN, Advogado: Dr. Pedro Henrique S. Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAN CARLOS DOS SANTOS GALANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique S. Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: RR - 112300-48.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): GERSON LUIZ KUREK, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. **Processo: ARR - 112700-78.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: RR - 116100-78.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Mariano Rocha, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. EQUIPARAÇÃO", por afronta ao artigo 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de equiparação salarial; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a multa nele prevista; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117000-51.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Embargado(a): MANOEL ICRÓLIO TERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 119100-27.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: Ag-AIRR - 122700-58.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogado: Dr. Leonardo Fialho



Pinto, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 127200-65.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 132600-38.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. André Muniz de Carvalho Barra, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DE SOUZA SALGADOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 133100-95.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138100-57.2008.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SINTERCART, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 151300-75.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEIMYR FURTADO VITOI POLICIANO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: AIRR - 168200-92.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Agravado(s): MARCELO PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EMBRAMONTI METAL, MECÂNICA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 170800-25.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA FERBONI DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo



Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO. DESCANSO ANTERIOR À JORNADA EXTRAORDINÁRIA. NORMA DE PROTEÇÃO À MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: AIRR - 179200-37.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): SOS NORTE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 179300-83.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Bruna Gomes Lopes, Recorrente(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MAURO DONIZETTI JORGE, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Recorrido(s): DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 182700-16.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAQUEL COLOMBO TIXILISKI, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 190100-87.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 190200-06.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): GILBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo OGMO/A e TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A. bem como do recurso de revista interposto pela FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. e ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. e II - conhecer do recurso de revista do OGMO/PR apenas quanto ao tema "DOBRA DAS FÉRIAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias não usufruídas. **Processo: RR - 190400-53.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ROMÁRIO LOPES VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em negociação coletiva e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do NCP. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 195600-77.1996.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GUY PUGLISI E OUTRA, Advogada: Dra. Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Embargado(a): CARMELITA DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, Embargado(a): MASSA FALIDA de THERAPY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ARR - 196600-29.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imero Mussolin Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada. **Processo: RR - 201700-18.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista. **Processo: AIRR - 204100-43.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Agravado(s): JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): JJDF CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205200-65.1997.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Viotto Ferraz, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRCIO PAPALEO, Advogado: Dr. Wilges Ariana Bruscato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210049-53.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDICERÂMICA/RN, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Recorrido(s): PORCELLANATI REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Recorrido(s): ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SbdI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 210094-53.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZABEL CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222900-80.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GIDAUTO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225185-93.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODOSAK TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): HAMILTON CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 227700-33.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELIA LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: AIRR - 250100-49.2000.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIBANCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO LUIZ FORESTI, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 267985-70.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIO KRETZER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BESC. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em



negociação coletiva e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-ARR - 275200-31.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVENS SCRUPH, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 278000-46.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): GINA SILVA DA COSTA ROLIM, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo ECONOMUS Instituto de Seguridade Social; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 291700-65.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WILLIAM EUGÊNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 346300-73.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500557-08.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Agravado(s): BOSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045100-10.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1585800-88.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ BILOBRAN, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PREVI) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016; III - sobrestar o julgamento do



Recurso de Revista do Primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL). **Processo: RR - 2537200-10.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Yane de Aquino Melo, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3054800-48.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISES ROBERTO MOCOCHENSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): M KRACIK E CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Laines Kracik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: RR - 3323600-68.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CNH CAPITAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): LEANDRO BANDEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 4013500-09.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Agravado(s): JOEL OSMAR DE ASSIS, Advogado: Dr. Thadeu José Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14-75.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOCEMARA MARIA GABOARDI, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 25-75.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARCO VENÍCIO DA CONCEICÃO SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 33-05.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Marcus Zakka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-88.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIANCA RIBEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 55-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METROSERV



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pereira, Recorrido(s): LORECI PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Araújo Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIEIRA DE CASTRO, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BENTLEY, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEVENA, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HADASSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: AIRR - 146-89.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOÃO AGENOR DOMINGOS, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215-41.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LEANDRO CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 322-23.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOTÉCNICA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valcira Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): JOSÉ ADROALDO PRETTO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 336-90.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA KAROLINE SALM, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a controvérsia quanto à jornada da Autora, sob a premissa de que o ônus da prova é da Reclamada no período em que os cartões de ponto demonstram horários de entrada e saída uniformes; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 489-37.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IVANI DIAS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 538-07.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ALINE DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 554-54.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s) e Recorrido(s): OTÁVIO ALVES RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que, superados os óbices relativos ao conhecimento do Recurso Ordinário do Reclamado, prossiga no seu exame e julgamento, como



entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões articuladas; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 563-14.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Agravado(s): IRMA APARECIDA ANGELINI, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586-04.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS PAIM BRASIL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 587-55.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): ELISANIRAY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 615-42.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DE PAULA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 639-78.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CATIA REGINA PEREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 645-23.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. (EADI SUL), Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Embargado(a): EVERTON VAZ PAVÃO, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 654-43.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): CRISTIANO PINTO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcos Valter Egger Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer no tema "NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT e da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 655-92.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MÁRCIA MAYUMI CHICAOKA, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 699-52.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): FABIANA GUAREZI, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 708-70.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ROBERTO MARTINELLI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 747-25.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE REGINALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772-96.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779-81.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO APARECIDO NOVELETTA, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782-08.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): BRUNO MARINHO MARIALVA, Advogado: Dr. Sandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 802-81.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TADEU LUIZ GAMA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional de fls. 695/707, que julgou os Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste se no período anterior às 8h e após as 17h30 havia ou não a realização de vendas e, em caso negativo, sobre a aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST nesse intervalo, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 806-60.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): MARCELO VITORINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao cerceamento de defesa, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos Agravos de Petição, como entender de direito, observando o efeito devolutivo



em profundidade; julgar prejudicada a análise dos demais temas dos recursos. **Processo: AIRR - 844-45.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ERIVELTON DE LIMA GUILHERME, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 849-13.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LÚCIA MARIA FREITAS BORBA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM", por contrariedade à Súmula nº 455 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu as diferenças salariais por equiparação salarial com a empregada paradigma ocupante do cargo de técnico de enfermagem, a partir de 19/7/2010, em parcelas vencidas e vincendas, com os correlatos reflexos, enquanto persistirem as condições que ensejaram a condenação; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS - SÚMULA Nº 437, ITENS I E IV, DO TST - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, naqueles dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; julgar prejudicado o tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO" ante o provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamante; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 896-13.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Julian Bach Matos, Agravado(s): IVAN MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 928-96.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): WAGNER ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): M&ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 932-98.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): VILANI BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955-70.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RAYMUNDO SOARES, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 972-72.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MALUF DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; dele conhecer do tópico "MULTA DO ART. 475-J DO CPC de 1973- INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 986-08.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): JOSIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauca D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 989-51.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): GRACIELA BENTO, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000-15.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Agravado(s): JOÃO ALBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado do julgamento do dia 4 de maio de 2016 e, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: ED-RR - 1050-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ANA LÚCIA CAVALERSKI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1064-24.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Audrey Gabriel Geraldi, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Dra. Marcela Arine Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1095-75.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): TAILAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada no tópico "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA", por violação aos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 28, "I", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1096-34.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDERLEI BOIAN, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-57.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FABIO SOARES SILVA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1132-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): MARCELO CORRÊA MACHADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1158-35.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): LUCAS DANZIGER GUIMARÃES ANDRADE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1199-66.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPPORT CARGO S.A., Advogado: Dr. Rogério Martir, Advogado: Dr. Welling Mendes dos Santos, Agravado(s): JOSÉ SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): C F DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1201-38.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1239-96.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danielle Coelho Drumond Lima,



Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): FILIPE SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, restabelecendo a sentença, no particular; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA TRCT", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos morais, restabelecendo a sentença, no ponto; não conhecer da matéria remanescente. **Processo: RR - 1239-17.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que deferira o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos em razão da aplicação do divisor 200 ao caso. **Processo: RR - 1248-12.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): DEOLINDA DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO" e "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO"; conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO - SUCESSÃO - FEPASA - CPTM - PARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Julgar prejudicado o exame dos demais temas de mérito. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1258-35.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): AURILENE GALENO ROCHA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1271-86.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): DIVINO JULIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1290-69.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Recorrido(s): BERNADETE BENINCÁ MARTINELLO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição



previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96.

Processo: Ag-AIRR - 1317-07.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): DENILSON BOTTARO CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1336-42.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): TANGRIANE SILVEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1358-20.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1411-57.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO GABRIEL MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Viviane Bernardo Jorge Paterno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1466-54.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CLAUDETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1477-95.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA ROSSATO, Advogado: Dr. Domingos Assad Stoché, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1549-75.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELSON ATHAYDE BOUCINHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1580-52.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Danilo Gaiotto, Embargado(a): SEBASTIÃO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Dr. Camila Godoy Menochelli, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1620-14.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA - SIPEB, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 1638-48.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARIADNE MACHADO CHAGAS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - LIMITAÇÃO AO USO DO SANITÁRIO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela restrição ao uso de toalete; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais referentes ao pedido de indenização por danos morais, que deverão ser suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 1646-64.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA IOLINDA CONSTÂNCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleonice Gomes Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1655-65.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LENITA CEREZ NOGUEIRA DE CASTILHO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1705-41.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1769-33.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAYLA ILANA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1791-80.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENI ODETE DO AMARAL MOHR, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1894-49.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLORESTAL BIOFLOR S.A, Advogada: Dra. Alessandra



Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1952-32.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Embargado(a): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Embargado(a): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1985-42.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2010-21.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURITO ANTÔNIO GOUVEIA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2046-18.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ MARCINO BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2078-56.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, decorrentes da adoção da remuneração como sua base de cálculo, com os correlatos reflexos, observando-se todo o período não prescrito, sem qualquer limitação. **Processo: Ag-AIRR - 2150-44.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adriano Campos Cruz, Agravado(s): GIDEONE PINHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Aparecida Rejane Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Daniel Xavier Brant, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2152-58.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NARA REGINA DUARTE, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, Advogado: Dr. Eliane dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2195-33.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOEVAN JORGE VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (FUCAPI) para, destrancado o recurso, determinar que seja



reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016; - e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (SUFRAMA). **Processo: ED-AIRR - 2205-63.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO DE SILLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Embargado(a): ÚNICA SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2281-73.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOSÉ BATISTA TINTINO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2302-44.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA DE FÁTIMA LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 2551-69.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): JUNIO PEDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Erika Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2589-68.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GARCIA ELOI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2739-88.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FERRAZ LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2768-17.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): JOAQUIM DA CUNHA BUENO MARTINS DE MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2801-89.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): MARA PRISCILA SOUZA ORDONHA, Advogado: Dr.



Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 2840-47.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2842-06.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO RODOPAR, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LETICIA LAUANA GALBARDI, Advogado: Dr. Maurício Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fernando Grecco Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2857-76.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDSON CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juros de mora, no tocante ao responsável subsidiário, sejam apurados segundo os mesmos parâmetros estabelecidos em sentença para o devedor principal, sem a limitação prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 10075-96.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ELZA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane de Souza Vieira, Agravado(s): RAIA S.A., Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10207-68.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 10295-59.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Martins da Silva, Recorrido(s): EMPRESARIAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 10635-71.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Advogado: Dr. Arlei Aladim dos Santos, Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTES VILAPACK LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município de Igarapé, restando prejudicada a análise dos demais temas dos recursos. **Processo: AgR-AIRR - 10715-**



82.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ADEMIR ONOFRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10884-08.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE NEVES VIEIRA, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10989-78.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EUCLIDES MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11037-88.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JAINARA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tibério Almeida Peres, Advogado: Dr. Renato Albuquerque Soares, Agravado(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11106-10.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES LOBO, Advogado: Dr. João Rogério da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11311-41.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): GIONELMA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11429-63.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Autor; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Ré. **Processo: Ag-AIRR - 11696-50.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): DALSON FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11819-22.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DILMAR DE SOUZA CINTRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 20100-42.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): ALESSANDRA SANTOS ALEIXO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20201-26.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - ACIRS, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro Filho, Recorrido(s): FERNANDA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 20212-66.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): RUDIMAR PREVIATTI, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20400-81.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 20737-20.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELLEN LENTZ RIBEIRO E CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): MARCELO NARDI, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20748-75.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): KARIN POTTER, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 21495-47.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HYPLASS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Advogada: Dra. Ana Paula Tatsch, Recorrido(s): IVONEI SCHMIDT DIAS, Advogada: Dra. Camila Pilenghy, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 26800-96.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): CARLOS DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 34900-18.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO JOAO XXIII, Advogado: Dr. Sancha Maria Formiga C. R. Alencar, Advogado: Dr. Charlys Augusto Pinto de Alencar, Agravado(s): MARLENE JOSEFA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 43100-94.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Leonardo Quintas Furtado, Agravado(s): MASTER MOTOS MENSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49600-65.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADMILSON VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 63700-53.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): WALDIR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Osmário Medeiros Ferreira, Embargado(a): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 65800-32.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): JOSUENI APARECIDA DE PAULA ANDRADE, Advogada: Dra. Maria da Penha Falcão, Agravado(s): COR & SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle Kahn Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 82200-10.1997.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): ROBERTO GIRÃO, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, III, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fl. 717 (autos eletrônicos). **Processo: Ag-AIRR - 84600-29.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 96000-27.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA DE SOUZA CAIXETA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 108800-36.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TITO CARNEIRO COELHO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Alberto Battisti Dellaqua, Agravado(s):



KAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Haddad Zuccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 132400-70.2004.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Guilherme Krueger, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s): AÇÃO HUMANA COOPERATIVA DO TRABALHO, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Agravado(s): MARIA ROSÁRIO VACA BARBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136800-42.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Denilson Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 137200-76.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 165600-62.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Costa de Souza, Recorrido(s): LUCIMAR MARIA- DE JESUS MUNIZ, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará o voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 205900-24.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FARDIN, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 229100-35.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDNEY GONÇALVES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 231100-58.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CIRIO DA MOTA FILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272900-43.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS



EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 275100-46.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1-40.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): ADENILSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-03.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LARA DANTAS NOGUEIRA GRAVATÁ, Advogada: Dra. Greice Carolina Novais de Souza, Advogada: Dra. Keyna Menezes Machado, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-12.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA COLLAR E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: RR - 93-74.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Recorrido(s): DONIZETE FARIAS, Advogado: Dr. Abiude Camilo Alves, Recorrido(s): TECHNO CAD CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): SILVA CONSTRUÇÕES CIVIL TEODORO SAMPAIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. dono da obra. OJ nº 191 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária e excluir da lide o Município reclamado, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 115-14.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SANTIAGO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-82.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): DÉBORA ALINE DIOGO DE PAULA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Santos Conrad, Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 149-30.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Dennis Roberto Começanha, Embargado(a): LUCIANO SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 149-92.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO FIGUEIREDO DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-51.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): VALDIRENE GIMENES CARVALHO CRISTÓFANO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204-08.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CHARLENE DE AVIZ, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos a "Danos morais. Controle do uso do banheiro", "Danos morais. Punições e ameaças como técnica de gestão de pessoal", "Diferenças salariais. Retificação da CTPS. Multa" e "Danos morais. Valor arbitrado"; dele conhecer quanto ao tema "Danos morais. Revista visual dos pertences", por violação do artigo 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a indenização por dano moral especificamente em relação a esse aspecto. **Processo: RR - 262-81.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIEGO WERNECK IKUNO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MANPOWER PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de eventuais diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 277-38.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): FLORA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Conversão dos salários em URV. Lei nº 8.880/94", por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão da URV julgando improcedente a ação, invertendo os ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas. **Processo: ARR - 279-13.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOECI BARBOSA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s) e Recorrente(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Dr. Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da



reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 281-13.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): ZENILDA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 282-05.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUZA ELIANE SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-03.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CLEIDE FREITAS PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): IMPACTO SISTEMAS DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 322-11.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRIAN ROBERTA VILELA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irreduzibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: AIRR - 347-39.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-69.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ PETRUCIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-59.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE MURAD, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-95.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): DULCÉLIA MARIA FERNANDES BRAGA, Advogada: Dra. Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RODRIGO



CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-92.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIVALDO FERNANDES CORRÊA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-98.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary de Fátima da Cunha, Agravado(s): RP VIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-22.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES E OUTRAS, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravante(s): CELESC GERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Marconi Vanelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem como agravantes COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS FLORES E OUTRAS. **Processo: AIRR - 436-90.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ROBERTO CAVALCANTI SACCONI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-47.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Agravado(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-77.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): J.J.SCHUTT & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Westphalen Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 465-10.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA BARRETO, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogado: Dr. Thiago Squeff de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo e adicional das horas extras decorrentes do desrespeito aos intervalos intrajornada e interjornada", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes da supressão dos intervalos intrajornada e interjornada deferidos obedeçam aos mesmos critérios definidos para as demais horas extras. **Processo: AIRR - 465-46.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAGENS MASTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): FRANCISCA ANGELA LANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANÍSIO GARCIA GUEDES,



Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por embargos de declaração manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 478-69.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s): LUIZ GUILHERME BELARMINO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 496-78.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO MULLER DE SÁ, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Advogado: Dr. Kleber Coelho, Agravado(s): W.A. BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sotto Maior Cardoso, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Pinho, Advogado: Dr. Thiago Nagel, Agravado(s): EDOMAE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): NIGIRI FLORIPA COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MAGURO FLORIPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 499-93.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COSME DAMIÃO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 503-08.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s): AUGUSTO PELLEGRINI NICODEMUS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Corrêa Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-80.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Magda Guimarães de Pinho Salengue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): MARLI ELAINE TADVALD, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 523-91.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): MÁRCIO LUCIANO THOMÉ MACHADO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à imunidade tributária; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante/recorrente, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. **Processo: ED-AIRR - 541-38.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RAIMUNDO CESAR SILVA DIAS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 553-19.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEUDIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 582-80.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAIARA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRA, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 593-57.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FLÁVIA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 614-61.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBIRATÃ, Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira A. Dos Santos, Agravado(s): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Dr. Áureo Zamprônio Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Miguel Pedro Abudi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 626-66.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Agravado(s): DELEUTEC FERRAMENTARIA CALDERARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-19.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA), Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): SANDRA REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-29.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): GIRSON GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Hamy Canelos Pedrosa, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-75.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia de Oliveira Lopes, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 745-75.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRENO EDUARDO GUSMÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse



Arellaro, Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 748-95.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Agravado(s): EXCLUSIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Acácio Hashida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 757-15.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-74.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DO PARQUET LTDA., Advogado: Dr. Tomás Souza Galvão, Agravante(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s): OSMAR ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): METALÚRGICA SULINOX LTDA., Agravado(s): RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 764-54.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): THAMARA MAEVEM FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-56.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JAKELINE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Procurador: Dr. Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 769-36.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): COSME RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Acúmulo de Funções. Motorista e Cobrador", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do exercício da função de cobrador. **Processo: AIRR - 793-05.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JACEMAR GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Blanco, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. **Processo: ED-AIRR - 799-85.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): ELISANDRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 815-46.2014.5.12.0034 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): GILCIMARA BISPO MIRANDA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 826-08.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS LUIZ PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Deraldo Barbosa Brandão Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 832-31.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MIRA, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Advogado: Dr. Cleber Torquato Flôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 862-63.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Recorrido(s): OLNEI DE CAMARGO FERNANDES, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos moral e material - indenizações - redução" e dele conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 873-80.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENIZE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Canto motivacional. Dança", por violação dos arts. 5º, X, da CF e 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 878-81.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO BATISTA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-67.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUÍPE, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ZENILDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-23.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO FERREIRA REIS, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 923-32.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DONIZETE PIRES, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-75.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-95.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): ANTÔNIO CAEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 961-91.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTEC CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Recorrido(s): LUÍS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito. **Processo: ED-ARR - 1017-81.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CÁTIA CILENE BORN DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1049-72.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VALDECIR CAMARGO, Advogado: Dr. Ernesto Benedito Nóbile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Horas in itinere/Limitação por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que considerou válida a norma coletiva que prefixou em uma hora o tempo de percurso despendido pelo reclamante, mantendo a base de cálculo fixada pelo Regional, sobejando diferenças de horas in itinere em razão da base de cálculo adotada, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1061-37.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONAS MOURA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1068-95.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): TIANE LEITE PIRES, Advogado: Dr. João Marques Leal, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-95.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALDAIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079-88.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAN SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Autue-se como rito sumaríssimo. **Processo: RR - 1108-76.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINA MARIA KRAJECER, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, como entender de direito, especialmente se o depoimento do preposto confirma que a reclamante não tinha subordinados; se os documentos juntados pela Caixa Econômica comprovam a sua jornada de 6 horas; se o PCS em que se baseou se refere ou não ao contrato de trabalho da reclamante; e se os recibos salariais comprovam ou não o recebimento da gratificação de função de 1/3. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1109-56.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CLEICIVÂNIA PEREIRA BISPO ALMEIDA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1111-07.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): EXPRESSO LINHA VERDE DE VIAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1113-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOUGLAS EUSTAQUIO BERALDO, Advogado: Dr. Vânia Helena Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Embargado(a): C.S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1124-26.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EMILIO HENRIQUE ROSA GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A.,



Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1133-74.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1134-12.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JURANDIR DE MORAIS, Advogado: Dr. William dos Santos, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1209-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Dias Ruivo, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1210-33.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): DARLITON FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 1250-49.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ARLI EDUARDO CANOVA, Advogado: Dr. Georgia Sueli Proença Oliveira Navas, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1282-61.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA BARBOSA LINARES, Advogado: Dr. Donizetti Antônio Zilli, Recorrido(s): HAYAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita. Multa por litigância de má-fé. Compatibilidade", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Processo: AIRR - 1290-42.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERCINO BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Vega Patrício, Agravado(s): ELZER DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-11.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAUTO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1315-14.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): ROBERTO ALVES LIMA, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1320-23.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MONICA MAGNUS DA ROSA, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Barros Pacheco Ramos, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: ED-AIRR - 1325-78.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Lemos Viegas, Embargado(a): JERÔNIMO JANUÁRIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1333-51.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDITORA O DIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Recorrido(s): VILMA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para exame do referido recurso, como entender direito. **Processo: RR - 1379-72.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procuradora: Dra. Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): EREMITA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Possari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1379-62.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-50.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Gisele de Souza, Agravado(s): RIVANIL RAMOS GODOI, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1432-93.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública.



Culpa in vigilando. Princípio da aptidão para a prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1501-83.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-73.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MÁRCIA RIBEIRO GUIMARÃES DE FARIA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-52.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOYOVILLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): LUIZ FRANK DOMINGOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1578-84.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEANDRO MACHADO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1643-23.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA BASÍLIO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1679-69.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ERQUIAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUTORA FRANCOL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra, excluir da lide o Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame do tema alusivo aos danos morais. **Processo: AIRR - 1681-69.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-25.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDEMIRO DA SILVA FONSECA, Advogada: Dra. Cristiane Rebelo Botelho, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): NOVA



CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-09.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIGAFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Dyonísio Pinto Carielo, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): HUDINABY SILVA CANTUÁRIO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte agravada, conforme o relatório. **Processo: ED-RR - 1753-10.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÃO DE CAMAÇARI/BA - SINDMETROPOLITANO. **Processo: AIRR - 1755-63.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1760-34.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAEP BRASIL INTERCÂMBIO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Bohlsen, Recorrido(s): GUILHERME PICININ SALGADO PREZOTI, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): BR NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Majela Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrida, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1876-22.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO RAMOS AFFONSO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1883-89.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): AISTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1937-51.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2006-26.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): UBIRACI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alvanir Ferreira de Souza, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026-84.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREZ, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): ARCAR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2259-14.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Dra. Olga Saito, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI ISRAEL, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: AIRR - 2417-26.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FABBRI, Advogado: Dr. Vitor Luís Martins Cruz, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2443-85.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): RAIMUNDA MARINHO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Luíza de Sá Gerlach, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2454-29.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante(s): WILSON HILÁRIO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2469-47.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Agravado(s): VIP LOCAÇÃO DE VANS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Edson Silveira Pinto, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-11.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos Filho, Agravado(s): LAURA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



AIRR - 2749-07.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): EXPEDITO MANOEL SALLES, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte Embargante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 2814-46.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José André de Araújo, Agravado(s): LAVA RÁPIDO PENHA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adilson Sérgio Guimarães, Agravado(s): TRANSCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIÃO SUDESTE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, bem como a correta denominação da parte agravada TRANSCOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS DA REGIÃO SUDESTE. **Processo: AIRR - 2977-07.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARCON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 3003-53.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERCULANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): MARIA LUIZA FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Cristiane Carvalho Araújo Barros, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3152-67.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): LAERCIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4186-08.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO MURILO DA COSTA, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais em função da inobservância da progressão horizontal por antiguidade prevista no Plano de Cargos da ECT, e respectiva compensação, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4493-97.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANA CRISTINA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PREMIUM SERVIÇOS EM PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar nulo o pedido de demissão



efetuado pela reclamante, declarar que o término do contrato de trabalho ocorreu em face de dispensa sem justa causa e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio indenizado, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e da indenização afeta ao seguro-desemprego, 1/12 ao décimo terceiro salário, férias e FGTS, devendo a reclamada proceder ao recolhimento do devido à previdência social, na forma fixada na sentença. Autorizada compensação de verbas pagas sob os mesmos títulos. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 6800-89.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): ESPÓLIO de EDMILSON NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7300-82.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): IGOR SINDER FRANCO, Advogado: Dr. Simone Amélia Vieira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-71.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LORENA CLERECI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 10002-53.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ORESTES DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): EURIDES LOPES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Ari de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10036-49.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KÊNIA GUEDES POSSAS BORGES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): JOELMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-81.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR BITENCOURT, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Agravado(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10282-23.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Avila, Recorrido(s): MANOEL FURTADO DINIZ, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Base de cálculo. Norma coletiva" e dele conhecer quanto ao tema "Cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Impossibilidade", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: AIRR - 10390-93.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDIMAR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10395-16.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Cardoso de Oliveira, Embargado(a): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10418-63.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CACCIACARRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Souza da Silva, Agravado(s): VIP - EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Loureiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10635-28.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): ZAILDA MEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10955-78.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCICLEI DE CARVALHO FRAZÃO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11497-20.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): RAFAELA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11675-50.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ROSALINA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11748-44.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): JEFFERSON PAULO DE ASSIS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12435-77.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12442-96.2014.5.03.0131 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO AYRES CORDEIRO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogada: Dra. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13323-32.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIVINO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16200-53.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MANOEL SIMÕES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. **Processo: RR - 20236-37.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Batista Brondani, Advogada: Dra. Márcia Fortes Garcia, Recorrido(s): SILVANA KORPALSKI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fernando Barretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20245-15.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Embargado(a): MÁRCIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20248-49.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SPECHT, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino a reatuação do processo, devendo constar como agravante CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS. **Processo: AIRR - 20249-91.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS MENEZES DE MORAIS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CRISTIANO MUNHÓS THORMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravante, JOÃO CARLOS MENEZES DE MORAIS. **Processo: ED-RR - 20291-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Embargado(a): KATIANE DA SILVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20335-98.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): OTÁVIO LEMOS LOPES, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20725-14.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): LIDIANE WATTES CERONI, Advogada: Dra. Josiane Pasa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29700-54.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Recorrido(s): HÉLIO FERNANDES DA PAZ, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa" e "Adicional de insalubridade" e dele conhecer em relação ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC/73 à futura execução trabalhista. **Processo: ED-AIRR - 31600-29.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOÉSTER MASCARENHAS FRAGOSO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Melo Sales, Embargado(a): M. AGOSTINI S.A., Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 41400-82.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAUL MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): MAIRI SPEROTTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cilon Pereira, Agravado(s): DISPERCOS - DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Faustino Cardoso, Agravado(s): APARÍCIO WALCZAK ARAÚJO, Agravado(s): OTÁVIO CEZAR GOMES FILHO, Agravado(s): ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58900-45.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANO COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64000-82.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NINA ELIZABETH MUCCILO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66400-70.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s):



DIRCEU VICENTE RIBEIRO, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-83.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADINEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80200-97.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): AFONSO DAMASCENO SOARES, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 90500-79.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Donato dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DALLA RIVA E SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 91800-50.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ALUÍSIO SÉRGIO ABALEM VIDIGAL E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99200-96.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 104800-57.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: ED-AIRR - 114700-71.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): JOSÉ LUIZ VAONA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130097-12.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s):



PAULO CÉZAR FERREIRA GABRIEL, Advogado: Dr. Diego Gusmão de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravante "Tess Indústria e Comércio Ltda.". **Processo: AIRR - 133300-74.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/05/2016. **Processo: AIRR - 148600-72.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO DE MATOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BRUNO MENEZES MANENTI, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Agravado(s): CRIART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 149100-10.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE MACEDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210200-33.2014.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERBRASIL ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO JAEDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Irinaldo Gomes de Sousa, Agravado(s): ROLAND VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eudes José Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo está sujeito a rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 216500-82.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEXANDRE ROBSON DE MORAIS, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 234700-08.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pereira da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "indenização por dano moral - redução do quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 1000102-33.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): LINDACI APARECIDA TA GEIN, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000768-67.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): PAULO CÉSAR PACHECO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001037-88.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OSMAR SCAVAZINI, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001402-07.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Maurício Krumpos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001412-23.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001812-24.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÚCIA HELENA LOPES, Advogado: Dr. Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolhendo preliminar arguida em contraminuta, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002040-63.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Norival Milan, Agravado(s): JOSIAS NERY DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma